



ANEXO TÉCNICO V

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Especificação do Patrimônio Público Permitido

Termo de Permissão de Uso de bem imóvel que entre si celebram a Secretaria de Estado de Saúde – SES/SC e Organização Social FAHECE – Fundação de Apoio ao Hemosc/Cepon, qualificada como Organização Social, com o objetivo de autorizar o uso de bens móveis na implantação dos serviços no HEMOSC, conforme este Contrato de Gestão, para os fins que se destina.

O ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE SANTA CATARINA/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE SANTA CATARINA, inscrita no CNPJ nº CNPJ/MF nº 80.673.411/0001-87, com sede na Rua Esteves Júnior, nº 160, centro, em Florianópolis, SC, CEP nº 88.015-130, nesta Capital, neste ato representada por seu Secretário JOÃO PAULO KARAM KLEINUBING, RG nº 1577929 - SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 901.403.629-91, doravante denominada **PERMITENTE**, e de outro lado a Organização Social FAHECE – Fundação de Apoio ao Hemosc/Cepon, CNPJ/MF nº 86.897.113/0001-57, com sede na Rua Presidente Coutinho, nº 160, centro, Florianópolis, SC, neste ato representada pelo presidente de sua Diretoria Executiva, JOSÉ AUGUSTO OLIVEIRA, RG nº 100.524 – SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 159.098.919-87, neste ato denominado **PERMISSIONÁRIO**.

Considerando o disposto neste Contrato de Gestão, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a Organização Social FAHECE – Fundação de Apoio ao Hemosc/Cepon, cujo objeto é a operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no HEMOSC/SES.

RESOLVEM as partes firmar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS**, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a cessão e permissão de uso dos imóveis abaixo especificados:

UNIDADE	LOGRADOURO	CIDADE	BAIRRO	CEP
HEMOSC - Hemocentro Coordenador	Av. Othon Gama D' Eça, 756	Florianópolis	Centro	88015-240
Hemocentro Regional de Joinville	Av. Getúlio Vargas, 198	Joinville	Centro	88202-000
Hemocentro Regional de Criciúma	Av. Centenario, 1700	Criciúma	Sta Bárbara	88884-001
Hemocentro Regional de Lages	Rua Felipe Schmidt, 33	Lages	Centro	88501-310
Hemocentro Regional de Joaçaba	Rua XV de Novembro, 49	Joaçaba	Centro	88600-000
Hemocentro Regional de Chapecó	Rua São Leopoldo, 391	Chapecó	Esplanada	89812-530
Hemocentro Regional de Blumenau	Rua Theodoro Holtrup, 40	Blumenau	Vila Nova	89035-300
Unidade de Coleta de Tubarão	Rua Santos Dumont, S/N	Tubarão	Centro	88701-000
Agência Transfusional do Hosp. Reg. São José	R. Adolfo Donato da Silva, s/n	São José	Praia Comprida	88103-450
Agência Transfusional do Hosp. Florianópolis	Rua Santa Rita, 1665	Florianópolis	Estreito	88090-511
Agência Transfusional do Hosp. Infantil	Rua Juvani Rocha, S/N	Florianópolis	Agronômica	88025-450
Agência Transfusional da Matern. Carmela Dutra	Rua Irmã Benwarda, 238	Florianópolis	Centro	88015-270
Agência Transfusional do Hosp. Gov. Celso Ramos	Rua Irmã Benwarda, 297	Florianópolis	Centro	88015-270
Agência Transfusional do Hosp. Hans D. Schmidt	Rua Xavier Arp, S/N	Joinville	Boa Vista	89227-680
Agência Transfusional do Hospital Tereza Ramos	R. Mal. Deodoro, 799	Lages	Centro	88501-001

1.2. Este Termo de Permissão de Uso é parte integrante do Contrato de Gestão SES/SPG nº 01/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E USO DO IMÓVEL

2.1. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a utilizar o imóvel prioritariamente para atender ao Sistema Único de Saúde, sendo o HEMOSC referência estadual em hematologia e hemoterapia.

2.2. O **PERMISSIONÁRIO** não poderá dar qualquer outra destinação ao imóvel, que não seja o funcionamento do HEMOSC, sob pena de responder por perdas e danos, exceto se expressamente autorizado pelo **PERMITENTE**;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. A **PERMITENTE** se compromete a:

- a) Por força do presente instrumento, dar em cedência e permitir o uso, a título gratuito, dos imóveis descritos na Cláusula Primeira deste instrumento;



- b) Realizar, anualmente, a conferência e atualização do inventário correspondente a todos os bens permitidos o uso;
- c) Compete à Gerência de Patrimônio da SES a regularização, supervisão, acompanhamento e coordenação de todo o processo de patrimoniamento dos bens já adquiridos e os que por ventura serão adquiridos ao longo da vigência deste Contrato.

3.2. O PERMISSIONÁRIO se compromete a:

- a) Vistoriar os imóveis, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Gestão SES/SPG nº 01/2016, emitindo laudo de vistoria atestando seu bom estado de conservação;
- b) Conservar e a zelar pelo perfeito estado dos imóveis objeto deste termo, utilizando-os como se lhe pertencessem, conservando-os e fazendo com que seu uso e gozo sejam pacíficos e harmônicos, principalmente com vizinhos, e utilizá-lo de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda;
- c) Assumir os encargos e ônus decorrentes da guarda e manutenção dos imóveis, incluindo as benfeitorias que se fizerem necessárias;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer despesas relacionadas ao uso e gozo do imóvel, sejam despesas de água, luz, impostos, taxas, seguros, contribuições de melhoria, enquanto o presente instrumento estiver vigente;
- e) No caso de rescisão ou extinção do Contrato de Gestão SES/SPG nº 01/2016, restituir a área cedida nas mesmas condições em que recebeu respeitada a depreciação natural dos imóveis e o termo de vistoria;
- f) Não emprestar, ceder, locar ou de qualquer outra forma repassar a terceiros o imóvel objeto deste termo, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da PERMITENTE;
- g) É facultado a PERMISSIONÁRIA executar obras complementares no imóvel, ficando condicionada a apresentação de projeto para prévia análise e aprovação da Vigilância Sanitária.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E PUBLICAÇÃO

4.1. O presente instrumento vigorará enquanto vigor este Contrato de Gestão;

[Handwritten signatures]



4.2. Esse instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto do presente desta Permissão;

4.3. A Secretaria de Estado de Saúde publicará o extrato deste Termo de Cessão de Uso, no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

5.1. As benfeitorias realizadas pelo **PERMISSIONÁRIO** serão incorporadas ao imóvel, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário;

5.2. A **PERMITENTE** deverá proceder à vistoria nos imóveis cedidos, a fim de constatar o cumprimento, pelo **PERMISSIONÁRIO**, das obrigações assumidas neste instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

CLÁUSULA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES

6.1. O presente instrumento tem fundamento na Lei Estadual nº 12.929, de 04 de fevereiro de 2004, e alterações posteriores, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicado supletivamente aos contratos administrativos e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas nesse termo e no Contrato de Gestão SES/SPG nº 01/2016;

6.2. Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas nesse Termo, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes através da Comissão de Avaliação e Fiscalização do Contrato de Gestão SES/SPG nº 01/2016, bem como pelas regras e princípios do direito público e, em última instância, pela autoridade judiciária competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, retornando o bem



ao *status quo ante*;

7.2. Poderá ser rescindido unilateralmente pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutível.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Os partícipes elegem o foro da Comarca da Capital – Florianópolis/SC como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas *in fine* indicadas.

Florianópolis, 14 de JULHO de 2016.

Secretaria de Estado de Saúde

Organização Social FAHECE

José Augusto Oliveira

Presidente - FAHECE

CPF: 159.098.919-87

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG n.

CPF n.

Nome:

RG n.

CPF n.